

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.220, DE 15 DE MAIO DE 2024

Cria a Secretaria Extraordinária da Presidência da República para Apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Extraordinária da Presidência da República para Apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Constituem áreas de atuação da Secretaria Extraordinária da Presidência da República para Apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul o enfrentamento da calamidade pública e o apoio à reconstrução do Estado do Rio Grande do Sul por meio:

I - da coordenação das ações a serem executadas pela administração pública federal direta e indireta, em conjunto com a Casa Civil da Presidência da República;

II - do planejamento das ações a serem executadas pela administração pública federal direta e indireta, em conjunto com os Ministérios competentes;

III - da articulação com os Ministérios e com os demais órgãos e entidades da administração pública federal;

IV - da articulação entre os Governos federal, estadual e municipais do Rio Grande do Sul;

V - da interlocução com a sociedade civil, inclusive para o estabelecimento de parcerias; e

VI - da promoção de estudos técnicos junto a universidades e outros órgãos ou entidades especializados, públicos e privados.

Art. 3º Ficam criados e transformados os seguintes cargos, sem aumento de despesa:

I - Cargos Comissionados Executivos - CCE transformados:

- a) quatro CCE-13; e
- b) seis CCE-5.

II - cargos criados mediante a transformação de que trata o inciso I:

a) Ministro de Estado da Secretaria Extraordinária da Presidência da República para Apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul; e

b) Secretário-Executivo da Secretaria Extraordinária da Presidência da República para Apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul.

Art. 4º Aplica-se à Secretaria Extraordinária da Presidência da República para Apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul o disposto nos § 1º e § 2º do art. 1º da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

Art. 5º A Secretaria Extraordinária da Presidência da República para Apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul ficará automaticamente extinta dois meses após o encerramento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024.

Parágrafo único. Após o transcurso do prazo de que trata o **caput**:

I - ficarão automaticamente exonerados os titulares dos cargos de que trata o inciso II do **caput** do art. 3º; e

II - ficará revertida a transformação de cargos de que trata o inciso I do **caput** do art. 3º.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de maio de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

EM nº 00051/2024 MGI

Brasília, 15 de Maio de 2024

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação proposta de medida provisória que cria a Secretaria Extraordinária da Presidência da República para Apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul, com a finalidade de atuar no enfrentamento da calamidade pública e no apoio à reconstrução do Estado do Rio Grande do Sul.

2. Como é de conhecimento notório, o Estado do Rio Grande do Sul está, neste momento, sob situação de enchente em padrões inéditos na história do Brasil, ensejando a atuação de diversos órgãos e entidades da administração pública federal, dentro de respectivas áreas de competências, em medidas de socorro e, em breve, em medidas de auxílio à reconstrução do Estado do Rio Grande do Sul. Observa-se, assim, a necessidade de órgão responsável por articular e coordenar a ação do Governo Federal, a fim de que se evite a sobreposição de esforços ou omissões no auxílio à reconstrução do Estado do Rio Grande do Sul, otimizando-se o emprego de recursos.

3. A proposta ora apresentada preenche o requisito de urgência e encontra respaldo no Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da solicitação encaminhada por meio da Mensagem nº 175, de 6 de maio de 2024. Observa-se, assim, a urgência de organizar a ação governamental no apoio à reconstrução do Rio Grande do Sul.

4. Importante ressaltar o caráter temporário do órgão, que ficará automaticamente extinto após cessada a situação de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, sem prejuízo da continuidade de ações programadas por órgãos e entidades federais com competências específicas.

5. Por fim, pontua-se que os cargos de Ministro e de Secretário-Executivo estão sendo criados por transformação de outros Cargos Comissionados Executivos existentes.

6. São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter a sua elevada consideração a presente proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Esther Dweck*

MENSAGEM Nº 192

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.220, de 15 de maio de 2024, que “Cria a Secretaria Extraordinária da Presidência da República para Apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul.”.

Brasília, 15 de maio de 2024.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 226/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Rogério Carvalho  
Primeiro Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Medida Provisória.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem com a qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto medida provisória, que “Cria a Secretaria Extraordinária da Presidência da República para Apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul.”.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 15/05/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5747836** e o código CRC **4CA4646B** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 19973.009123/2024-12

SUPER nº 5747836

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121  
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>